



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 02331-0

Comunicado ao Mercado

Aumento de capital decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. ("**Companhia**"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento aos Avisos aos Titulares de Bônus de Subscrição datados de 03, 10 e 20 de novembro de 2023 e ao Comunicado ao Mercado datado de 22 de novembro de 2023, que em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia de hoje, foi aprovada a homologação do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), em razão do exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia no âmbito de sua oferta pública de distribuição primária de ações aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de junho de 2023 e homologada em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de junho de 2023 ("Bônus de Subscrição" e "Oferta", respectivamente).

Em conformidade com o artigo 33, inciso XXXI, e com o Anexo E da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Companhia informa no **Anexo I** ao presente Comunicado ao Mercado os termos e condições relativos ao aumento de capital.

Informações sobre o aumento de capital e os Bônus de Subscrição estão disponíveis no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.cvccorp.com.br/>) e no site da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).

Santo André, 24 de novembro de 2023.

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Carlos Wollenweber

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo I – Anexo E da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2023.

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) – capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) – subscrição de novas ações.

Valor do Aumento de Capital. O aumento de capital foi aprovado, dentro do limite do capital autorizado, conforme artigo 5º, parágrafo segundo do Estatuto Social, no valor de R\$ 226.245.627,94 (duzentos e vinte seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista o exercício de 81.677.122 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte e duas) Bônus de Subscrição emitidos pela Companhia nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de junho de 2023 (“Bônus de Subscrição”), pelo preço de exercício individual de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), que resultou na emissão de 81.677.122 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, creditadas e integralizadas no dia 22 de novembro de 2023. Sendo o valor de R\$ 22.869.594,16 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) decorrente do efeito do deságio do Bônus de subscrição alocado à reserva de capital.

Novo Capital Social. O capital social da Companhia passará de R\$ 1.529.018.074,04 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, dezoito mil, setenta e quatro reais e quatro centavos), divididos em 443.913.975 (quatrocentas e quarenta e três milhões, novecentas e treze mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.755.263.701,98 (um bilhão setecentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e sessenta e três mil setecentos e um reais e noventa e oito centavos) divididos em 525.591.097 (quinhentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e noventa e um mil e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Exercício de Bônus de Subscrição. O aumento de capital foi resultante do exercício dos Bônus de Subscrição adquiridos à época da Oferta da Companhia.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:

O aumento do capital social da Companhia, ora homologado e decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional no âmbito da Oferta, tem como objetivo de reforçar o capital de giro e melhorar a estrutura de capital da Companhia.

A administração da Companhia não vislumbra consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do referido aumento de capital.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que, nesta data, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve: (i) – descrever a destinação dos recursos; (ii) – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iii) – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (v) – informar o preço de emissão das novas ações; (vi) – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (vii) – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (viii) – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (ix) – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (x) – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (xi) – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (xii) – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (xiii) – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (xiv) – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (xv) – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (xvi) – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e (xvii) – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

As informações acerca da destinação de recursos, número de ações emitidas, classe e espécie constam dos itens 1 e 2 acima. As novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição fazem jus aos mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às demais ações ordinárias da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza declarados pela Companhia a partir da data de hoje.

Os demais itens não são aplicáveis, tendo em vista que o aumento de capital é decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição que foram adquiridos à época da Oferta.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (i) – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) – informar se a capitalização de lucros

ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital é decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição que foram adquiridos à época da Oferta.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

(i) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Em virtude do exercício de 81.677.122 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois) Bônus de Subscrição, foram emitidas 81.677.122 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(ii) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição fazem jus aos mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às demais ações ordinárias da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza declarados pela Companhia a partir da data de hoje.

5. O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (i) – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) – valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) – número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iv) – preço de emissão das novas ações; (v) – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; e (vi) – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital é decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição que foram adquiridos à época da Oferta.